



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 438/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8884/2013
PROTOCOLO	: 1418042
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
INTERESSADO	: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR	: R\$ 220.718.00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMO ADITIVO – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e a execução financeira de contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por seu Secretário Municipal, Sr. Fausto José de Souza e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Trata-se do exame e julgamento do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 15/2013, decorrente do Pregão Presencial n. 1/2013, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Fausto José de Souza, secretário municipal de saúde, à época, e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

O contrato refere-se à aquisição de medicamentos a serem utilizados em unidade municipais de saúde, com vigência inicial a partir de 20 de março até 31 de dezembro de 2013, no valor, inicial de R\$ 217.830,50 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular G-JAS-8689/2013, constante nos autos TC/MS 8894/2013, e o contrato por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1595/2016, peça 16.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-12633/2016 (peça 18), manifestou-se pela legalidade e regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 12806/2016 (peça 19), opinou pela legalidade e regularidade do termos aditivo e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que o 1º (primeiro) Termo Aditivo, peça 7, celebrado no dia 28.8.2013, visando o acréscimo de R\$ 2.887,50 (dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), foi devidamente formalizado, com as justificativas e a publicação, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/93, bem como, com a legislação municipal pertinente, e encaminhado nos moldes da IN/TC/MS n. 35/2011.

No tocante à execução financeira, o total demonstrado resultou no valor de R\$ 26.743,38 (vinte e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) conforme apurou a 4ª Inspeção de Controle Externo, na análise ANA-4ICE-12633/2014, estando em conformidade com as notas de empenhos, pagamentos e liquidação das despesas, de acordo com a Lei n. 4.320/64.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, “b” e 10, § 2º, I, do RITC/MS, voto:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

1 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n. 15/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira, com fundamento no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3 - pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do termo aditivo e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves, e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal